



LEI ORDINÁRIA Nº 1652

de 18 de novembro de 2009

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.490, de 19 de junho de 2007 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições do cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º..

Ficam alterados os arts.4º e 6º da Lei 1.490, de 19 de junho de 2007, que passam a vigor com as seguintes redações:

Art. 4º..

Fica estabelecido o prazo de 03(três) anos, contados a partir da lavratura do ato de doação, para que a donatária realize a obra consignada no artigo segundo.

Art. 6º..

Caso a donatária não proceda a edificação e instalações da sede de Fórum Eleitoral de Camapuã/MS no imóvel descrito no artigo 1º desta Lei no prazo de 03(três) anos, o objeto de doação, retrocederá automaticamente ao domínio Público do Município de Camapuã/MS."

Art. 2º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã MS, 18 de novembro de 2009.

Lei Ordinária Nº 1652/2009 - 18 de novembro de 2009

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em